

por meio de abertura de créditos especiais, com as importâncias necessárias ao pagamento de vencimentos e remunerações necessárias do pessoal das companhias móveis, utilizando como contrapartida recursos orçamentais;

b) A abrir os créditos especiais necessários ao pagamento do material das companhias móveis e, bem assim, ao pagamento das demais despesas da instalação dos serviços da Polícia de Segurança Pública, utilizando como contrapartida os saldos de contas de exercícios findos.

Ministérios do Interior, das Finanças e do Ultramar, 14 de Agosto de 1961. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Moreira*.

## MAPA I

Pessoal e vencimentos da 2.<sup>a</sup> companhia móvel do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Angola

Unidades	Cargo	Grupo de vencimentos a que se refere o artigo 90. <sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino
1	Adjunto (capitão do activo ou da reserva, de qualquer das armas ou do serviço de material e do quadro geral do serviço do Exército)	F L O O T
1	Comissário	
3	Chefes de esquadra	
19	Subchefes	
123	Guardas	

## MAPA II

Pessoal e vencimentos das 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> companhias móveis do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Angola

Unidades	Cargo	Grupo de vencimentos a que se refere o artigo 90. <sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino
1	Adjunto (capitão do activo ou da reserva, de qualquer das armas ou do serviço de material e do quadro geral do serviço do Exército)	F L O O T
1	Comissário	
4	Chefes de esquadra	
22	Subchefes	
159	Guardas	

Ministérios do Interior, das Finanças e do Ultramar, 14 de Agosto de 1961. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

## Portaria n.º 18 665

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior, das Finanças e do Ultramar, nos termos do artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 43 603, de 15 de Abril de 1961, o seguinte:

1.<sup>o</sup> O Corpo de Polícia de Segurança Pública de Moçambique é reforçado com duas companhias móveis, que ficarão dependentes do respectivo comandante.

2.<sup>o</sup> Os quadros e os vencimentos do pessoal destas companhias móveis são os que vêm descritos no mapa anexo à presente portaria.

3.<sup>o</sup> Ao pessoal das companhias móveis a recrutar nos termos do n.º 1.<sup>o</sup> da presente portaria é aplicável o disposto nos §§ únicos dos artigos 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> e artigos 3.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup>, 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> do Decreto n.º 43 080, de 19 de Julho de 1960.

4.<sup>o</sup> O pessoal das companhias móveis beneficia dos direitos e regalias consignados na presente portaria a partir da data do seu recrutamento.

5.<sup>o</sup> Fica o governador-geral de Moçambique autorizado no corrente ano:

a) A reforçar as verbas do Corpo de Polícia de Segurança Pública, quer por meio de transferências, quer por meio de abertura de créditos especiais, com as importâncias necessárias ao pagamento de vencimentos e remunerações necessárias do pessoal das companhias móveis, utilizando como contrapartida recursos orçamentais;

b) A abrir os créditos especiais necessários ao pagamento do material das companhias móveis e, bem assim, ao pagamento das demais despesas da instalação dos serviços da Polícia de Segurança Pública, utilizando como contrapartida os saldos de contas de exercícios findos.

Ministérios do Interior, das Finanças e do Ultramar, 14 de Agosto de 1961. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

## Mapa do pessoal e vencimentos de cada uma das companhias móveis do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique

Unidades	Cargo	Grupo de vencimentos a que se refere o artigo 90. <sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino
1	Adjunto (capitão do activo ou da reserva, de qualquer das armas ou do serviço de material e do quadro geral do serviço do Exército)	F L O O T
1	Comissário	
3	Chefes de esquadra	
19	Subchefes	
123	Guardas	

Ministérios do Interior, das Finanças e do Ultramar, 14 de Agosto de 1961. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.